



DIÁRIO OFICIAL

Município de Vicentina - MS

Criado pela Lei Municipal Nº 445, de 07 de Março de 2017

ANO 10 EDIÇÃO nº 1574

VICENTINA-MS, SEGUNDA-FEIRA, 13 DE ABRIL DE 2026

Pag. 1

Prefeito Municipal CLEBER DIAS DA SILVA	Secretário Municipal de Finanças ODAIR PEREIRA DA SILVA
Vice-Prefeito EDUARDO COSTA DA SILVA	Secretário Municipal de Infraestrutura DENILSON GABRIEL
Chefe de Gabinete LUCIANO BARBOSA	Secretária Municipal de Saúde e Higiene Pública LUDELÇA DORNELES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Educação ALINE LOPES DA SILVA	Secretário Municipal de Administração e Gestão HELIO TOSHIITI SATO
Secretário Municipal de Meio Ambiente MANOEL MESSIAS FERREIRA DE MACEDO	Secretário Municipal de Desenvolvimento Agrário PEDRO FERREIRA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Assistência Social JOSIANE SAUER DO NASCIMENTO	Secretário Municipal de Junta de Serviço Militar JOÃO BATISTA DE ABREU
Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Turismo CRISTIANE COUTO PASSOS	Controladora Geral do Município NATIELY DE LIRA RODRIGUES

TELEFONES ÚTEIS

Prefeitura	(67) 4042-7364
Câmara Municipal	(67) 3468 - 1262
Conselho Tutelar	(67) 4042-3132
Secretaria de Ass. Social	(67) 3468 - 1891
Polícia Civil	(67) 3468 - 1187
Polícia Militar	(67) 3468 - 1195
Secretaria de Educação	(67) 3468 - 1071
Posto de Saúde Vila Rica	(67) 4042-9045
Posto de Saúde São José	(67) 4042-9043
Escola M. Antonia A. F.	(67) 3468 - 1850
Escola E. E. Pinheiro	(67) 3468 - 8000
Escola E. São José	(67) 3468 - 9041
Posto de Saúde Vicentina	(67) 2015-0052
DETRAN	(67) 3468 - 1204
Hospital Municipal	(67) 4042-9049
SANESUL	(67) 3468 - 1279

E-MAILS

pmvicentina@vicentina.ms.gov.br
sminfraestrutura@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Infraestrutura)

smas@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Assistência Social)

smma@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Meio Ambiente)

smturismo@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Turismo)

financas@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Finanças)

sme@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Educação)

smas@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Saúde)

smesporte@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Esporte)

comunicacao@vicentina.ms.gov.br
tributos@vicentina.ms.gov.br
contabilidade@vicentina.ms.gov.br
controladoria@vicentina.ms.gov.br
gabinete@vicentina.ms.gov.br
licitacao@vicentina.ms.gov.br
pmengenharia@vicentina.ms.gov.br
procuradoria@vicentina.ms.gov.br
rh@vicentina.ms.gov.br
vicentina@vicentina.ms.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 026/2026
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2025

O **MUNICÍPIO DE VICENTINA – MS**, por meio do Prefeito Municipal, Senhor **CLEBER DIAS DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 223, parágrafo único, da Lei nº 44, de 25 de setembro de 1991, bem como no Edital de Homologação do Resultado e Classificação Final do Processo Seletivo Simplificado referente ao Edital de Abertura nº 01/2025, destinado à formação de cadastro de reserva para contratação temporária de pessoal para atendimento das necessidades excepcionais da Rede Pública Municipal de Ensino, **TORNA PÚBLICA**, para conhecimento dos interessados, a **CONVOCAÇÃO** dos candidatos relacionados no **ANEXO ÚNICO** deste Edital, para comparecimento obrigatório, observadas as disposições abaixo:

DA CONVOCAÇÃO E DAS ETAPAS

1. A convocação dos candidatos ocorrerá em **DUAS ETAPAS DISTINTAS E OBRIGATÓRIAS**, conforme descrito a seguir:

1.1. 1ª ETAPA – ESCOLHA DE VAGA E DEFINIÇÃO DE LOTAÇÃO

1.1.1. Os candidatos convocados deverão comparecer pessoalmente à Secretaria Municipal de Educação, no dia e horário estabelecidos abaixo, para fins de escolha da vaga e definição da lotação, dentre aquelas disponíveis no momento da convocação:

Lotação: Secretaria Municipal de Educação

Rua Carlos Farinha, nº 910, centro.

Dia: 14/04/2026

Cargo: Auxiliar de Desenvolvimento Infantil – Horário 7h30min

Cargo: Professor de Educação Física - Horário: 8h00min

1.1.2. A escolha da vaga e da lotação obedecerá rigorosamente à ordem de classificação final do Processo Seletivo Simplificado.

1.1.3. Caberá ao candidato convocado, no ato da convocação, optar por uma das vagas disponíveis de sua preferência, sendo vedada qualquer alteração posterior.

1.1.4. O candidato que não comparecer na data e horário fixados para a realização da 1ª etapa será considerado de-

sistente, podendo ser convocado o próximo candidato classificado.

1.1.5. O candidato que desistir da convocação no momento da lotação deverá assinar o termo de desistência, havendo recusa, a desistência será atestada por dois servidores presentes durante a lotação.

1.1.6. Nos termos do item 2.4 do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado, que assegura o percentual de 10% (dez por cento) das contratações para Pessoas com Deficiência (PcD), a convocação e a escolha de vaga para o cargo observarão a seguinte forma:

I – a escolha de vaga e definição de lotação pelos candidatos da ampla concorrência ocorrerá inicialmente, até o preenchimento das 09 (nove) primeiras convocações, correspondentes às vagas não reservadas;

II – após a escolha realizada pelos candidatos da ampla concorrência, será oportunizada ao candidato aprovado na condição de Pessoa com Deficiência (PcD) a escolha da vaga correspondente à reserva legal, dentre as vagas remanescentes disponíveis;

III – o procedimento previsto neste item decorre exclusivamente da aplicação do percentual de reserva estabelecido no item 2.4 do edital do certame e não implica preterição, renúncia ou prejuízo ao direito do candidato PcD;

IV – permanecem integralmente preservados os direitos do candidato aprovado na condição de Pessoa com Deficiência quanto à reserva de vaga, à contratação e às demais garantias previstas no edital.

1.2. 2ª ETAPA – ENTREGA DE DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO

1.2.1. Após a escolha da vaga e definição da lotação, o candidato deverá entregar toda a documentação exigida para a contratação temporária até o dia **15/04/2026**, junto ao Departamento de Recursos Humanos, na Prefeitura Municipal de Vicentina/MS, durante o horário de funcionamento – das 07hs00min às 13hs00min.

1.2.2. O candidato que não apresentar a documentação completa dentro do prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração, será considerado desistente, podendo ser convocado o próximo classificado.

DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

2. Os candidatos convocados deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Comprovante de Escolaridade;
- b) Atestado Pré-admissional (aptidão física e mental), expedido por uma Clínica de Medicina do Trabalho;
- c) Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- d) Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral;
- e) Certidão de Reservista, (quando do sexo-masculino);
- f) Certidão de Casamento ou Nascimento (conforme o caso);

- g) Comprovante de residência;
- h) Cópia da Carteira de trabalho na página da foto e verso e Extrato do PIS/PASEP;
- i) Declarações: de não acúmulo de cargo público, de bens, de parentesco e de ficha limpa conforme modelo disponibilizado pelo departamento de pessoal;
- j) Certidão de nascimento de filhos menores de 21 anos, (se dependente);
- k) Atestado de Vacinação dos filhos menores de 05 anos, (se for o caso);
- l) Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos;
- m) CPF dos filhos maiores de 14 anos;
- n) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca de Vicentina-MS, relativo a existência ou inexistência de ações cíveis e criminais, (com trânsito em julgado);
- o) Cópia do cartão da Caixa Econômica Federal ou cópia de documento que especifique número da conta naquela Instituição Financeira, não possuindo, deverá providenciar a abertura de conta salário;
- p) Carteira de registro profissional e certidão negativa do respectivo conselho de classe ao qual pertence;
- q) Documentos que comprovem habilitação exigida para o cargo.

1.2. Além dos documentos relacionados acima, para o **cargo de motorista**, o candidato deve apresentar documentos comprobatórios:

- a) Curso de transporte escolar (em vigência);
- b) Certidão Negativa de antecedentes criminais (estadual e federal);
- c) Certidão Negativa de infrações do trânsito;
- d) Exame toxicológico;

2.3. Os candidatos que receberam pontuação de títulos, deverão apresentar originais ou cópia autenticada dos títulos apresentados eletronicamente.

2.4. Os documentos deverão ser apresentados em fotocópias autenticadas ou junto com os originais, que depois de conferidos, serão devolvidos.

Vicentina/MS, 13 de abril de 2026.

CLEBER DIAS DA SILVA

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO**1. Cargo: Auxiliar de Desenvolvimento Infantil****Lotação: Secretaria Municipal de Educação****Rua: Carlos Farinha nº 910****Dia: 14/04/2026****Horário: 7h30min**

Class.	Candidato (a) Aprovado (a)	Nº Inscrição
13	Juliana Gentil Medeiros	540

2. Cargo: Professor de Educação Física**Lotação: Secretaria Municipal de Educação****Rua: Carlos Farinha nº 910****Dia: 14/04/2026****Horário: 8h00min**

Class.	Candidato (a) Aprovado (a)	Nº Inscrição
14	Gleison Galvão dos Santos	515

DECRETO**DECRETO Nº 090 DE 13 DE ABRIL DE 2026.**

“Dispõe sobre aprovação do Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI - e dá outras providências”.

CLEBER DIAS DA SILVA, Prefeito Municipal de Vicentina, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas previstas no artigo 71, incisos I alínea “c” da Lei Orgânica do Município. Tendo como parâmetro a Resolução CONTRAN nº 357/2010.

DECRETA:

-

Art. 1º - Fica Aprovado o Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações JARI, integrante do presente Decreto.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua expedição, publicação e/ou afixação no mural localizado no átrio desta Prefeitura Municipal, revogando disposições em contrário, em especial o Decreto nº 055 de 12 de julho de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vicentina/MS, aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis.

CLEBER DIAS DA SILVA
Prefeito Municipal de Vicentina-MS

REGIMENTO JARI**REGIMENTO INTERNO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES****CAPÍTULO I****Das Disposições Preliminares**

Art. 1º - A Junta Administrativa de Recursos de Infrações- JARI, funcionará junto o Departamento Municipal de Trânsito (DMTT) de Vicentina/MS, cabendo-lhe julgar recursos das penalidades impostas por inobservância de preceitos do Código de Trânsito Brasileiro- CTB, e demais normas legais atinentes ao trânsito.

CAPÍTULO II

Das Competências e Atribuições

Art. 2º - Compete a JARI:

- I - Analisar e julgar os recursos interpostos pelos infratores;
- II - Solicitar o Departamento Municipal de Trânsito (DMTT) de Vicentina/MS, quando necessário, informações complementares relativas aos recursos, visando uma análise mais completa da situação recorrida;
- III- Encaminhar ao Departamento Municipal de Trânsito (DMTT) de Vicentina/MS, informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente.

CAPÍTULO III

Da Composição da JARI

Art. 3º - A JARI será composta, por um presidente e dois membros, facultada a suplência, sendo:

- I – Um integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;
- III - Um representante servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade;
- IV - Um representante de entidade da sociedade ligada à área de trânsito.

Art. 4º - A – Ficam nomeados como membros titulares da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI:

- I – Sra. Mariana Nunes de Araújo Nascimento, representante com conhecimento na área de trânsito, que exercerá a função de Presidente da JARI;
- II – Sra. Natiely de Lira Rodrigues, representante do órgão executivo municipal de trânsito;
- III – Sra. Amanda da Silva Cordeiro, representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito.

Art. 5º - O mandato dos membros da JARI será de dois anos, admitida à recondução.

Art. 6º - Perderá o mandato e será substituído o membro que, durante o mandato, tiver:

- I - três faltas injustificadas em três reuniões consecutivas;
- II - quatro faltas injustificadas em quatro reuniões intercaladas.

Art. 7º - A Junta Administrativa de Recursos de Infrações — JARI compõe- se de:

- I - Plenário;
- II- Presidência;

III - Secretaria Executiva

Art. 8º - Não poderão fazer parte da JARI:

I - A própria autoridade de trânsito municipal;

II - Membros e assessores do CETRAN;

III - Agentes de autoridade de trânsito, enquanto no exercício dessa atividade;

IV - Pessoas que tenham suspenso o direito de dirigir ou a cassação de documento de habilitação, previstos no CTB;

V - Os condenados criminalmente por sentença transitada em julgado.

CAPÍTULO IV

Das Atribuições dos Membros da JARI

Art. 9º - São atribuições ao presidente da JARI:

I - Convocar, presidir, suspender e encerrar reuniões;

II - Salicitar às autoridades competentes a remessa de documentos e informações sempre que necessário aos exames e deliberação da JARI;

III - Convocar os suplentes para eventuais substituições dos titulares;

IV - Resolver questões de ordem, apurar votos e consignar, por escrito, no processo, o resultado do julgamento;

V- Comunicar à autoridade de trânsito os julgamentos proferidos nos recursos;

VI - Assinar atas de reuniões;

VII - Fazer constar nas atas a justificativa das ausências às reuniões.

Art. 10º - São atribuições dos demais membros:

I - Comparecer às sessões de julgamento e às reuniões convocadas pelo Presidente da JARI;

II - Justificar as eventuais ausências;

III - Relatar, por escrito, matéria que lhe for distribuída, fundamentando o voto;

IV- Discutir a matéria apresentada pelos demais relatores, justificando o voto quando for vencido;

V- Solicitar à presidência a convocação de reuniões extraordinárias da JARI para apreciação de assunto relevante, bem como apresentar sugestões objetivando a boa ordem dos julgamentos e o correto procedimento dos recursos;

VII - Comunicar ao Presidente da JARI, com antecedência mínima de 15 dias, o início de suas férias ou ausência prolongada, a fim de possibilitar a convocação de seu suplente, sem prejuízo do normal funcionamento da JARI;

VIII - solicitar informações ou diligências sobre matéria pendente de julgamento, quando for o caso.

CAPÍTULO V

Das Reuniões

Art. 11 - As reuniões das JARI serão realizadas no mínimo uma vez por semana, para apreciação da pauta a ser discutida.

Art. 12 - As deliberações serão tomadas com a presença dos três membros da JARI, cabendo a cada um, um único voto.

Parágrafo Único. Mesmo sem número para deliberação será registrada a presença dos que comparecerem.

Art. 13 - Os resultados do julgamento dos recursos serão obtidos por maioria dos votos.

Art. 14 - As reuniões obedecerão à seguinte ordem:

I - Abertura;

II - Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

III - Apreciação dos recursos preparados;

IV - Apresentação de sugestões ou proposições sobre assuntos relacionados com a JARI;

V - Encerramento.

Art. 15 - Os recursos apresentados a JARI deverão ser distribuídos equitativamente aos seus três membros, para análise e elaboração de relatório.

Art. 16 - Os recursos serão julgados em ordem cronológica de ingresso na JARI.

Art. 17 - Não será admitida a sustentação oral do recurso do julgamento.

CAPÍTULO VI

Do Suporte Administrativo

Art. 18 - A JARI disporá de um Secretário a quem cabe especialmente:

- Secretariar as reuniões da JARI;

II - Preparar os processos, para distribuição aos membros relatores, pelo Presidente;

- III - Manter atualizado o arquivo, inclusive as decisões, para coerência dos julgamentos, estatísticas e relatórios;
- IV - Lavrar as atas das reuniões e subscrever os atos e termos do processo;
- V - Requisitar e controlar o material permanente e de consumo da JARI providenciando, de forma devida, o que for necessário;
- VI - Verificar o ordenamento dos processos com os documentos oferecidos pelas partes ou aqueles requisitados pela JARI, numerando e rubricando as folhas incorporadas ao mesmo;
- VII - prestar os demais serviços de apoio administrativo aos membros da JARI.

CAPÍTULO VII

Dos Recursos

Art. 19 - O recurso será interposto perante a autoridade recorrida.

Art. 20 - O recurso não terá efeito suspensivo, salvo nos casos previstos no parágrafo 3º do art. 285 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 21 - A cada penalidade caberá, isoladamente, um recurso cuja petição deverá conter:

- I - Qualificação do recorrente, endereço completo e, quando possível o telefone;
- II - Dados referentes à penalidade, constantes da notificação ou documento fornecido pelo (nome do órgão municipal executivo de trânsito e rodoviário);
- III - Características do veículo, extraídas do Certificado Registro e Licenciamento do Veículo - CRVL ou Auto de Infração de Trânsito- AIT, se este entregue no ato da sua lavratura ou remetido pela repartição ao infrator;
- IV - Exposição dos fatos e fundamentos do pedido;
- V - Documentos que comprovem o alegado ou que possam esclarecer o julgamento do recurso.

Art. 22 - A apresentação do recurso dar-se-á junto ao órgão que aplicou a penalidade.

§ 1º Para os recursos encaminhados por via postal serão observadas as mesmas formalidades previstas acima.

§ 2º A remessa pelo Correio, mediante porte simples, não assegurará ao interessado qualquer direito de conhecimento do recurso.

Art. 23 - O Órgão que receber o recurso deverá:

- I - Examinar se os documentos mencionados na petição estão efetivamente juntados, certificando nos casos contrários;
- II - Verificar se o destinatário da petição é a autoridade recorrida;

III - Observar se a petição se refere a uma única penalidade;

IV - Fornecer ao interessado, protocolo de apresentação do recurso, exceto no caso de remessa postal ou telegráfica, cujo comprovante será o carimbo de repartição do Correio;

V - Autuar o recurso e encaminhá-lo a JARI, que deverá julgá-lo em até trinta dias.

Art. 24 - Das decisões da JARI caberá recurso para ao Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN no prazo de trinta dias contados da publicação ou da notificação da decisão.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Finais

Art. 25 - O Departamento Municipal de Trânsito (DMTT) de Vicentina/MS deverá dar à JARI todas as informações necessárias ao julgamento dos recursos, permitindo aos seus membros, se for o caso, consultar registros e arquivos relacionados com o se objeto.

Art. 26 - A qualquer tempo, de ofício ou por representação de interessado, o Departamento Municipal de Trânsito (DMTT) de Vicentina/MS examinará o funcionamento da JARI e se o órgão está observando a legislação de trânsito vigente, bem como as obrigações deste Regimento.

Art. 27 - A função de membro da JARI é considerada de relevante valor para Administração Pública.

Art. 28 - O depósito prévio das multas obedecerá a normas fixadas pela Fazenda Pública, ficando assegurada a sua pronta devolução no caso de provimento do recurso, de preferência mediante crédito em conta bancária indicada pelo recorrente.

Art. 29 - A JARI terá apoio administrativo e financeiro junto o Departamento Municipal de Trânsito (DMTT) de Vicentina/MS.

Art. 30 - A JARI seguirá, quanto ao julgamento das autuações e penalidades, o disposto na Seção II, do Capítulo XVIII, do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 31 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Departamento Municipal de Trânsito (DMTT) de Vicentina/MS.

PROGRAMA BOLSA ATLETA**RESULTADO FINAL – PROGRAMA BOLSA-ATLETA DE VICENTINA/MS**

O Município de Vicentina/MS, por meio da Prefeitura Municipal, torna público o **Resultado Final** dos inscritos no Programa Bolsa-Atleta de Vicentina, referente ao exercício de 2026, conforme critérios estabelecidos na Lei Municipal Ordinária nº 598/2025, de 28 de abril de 2025, regulamentada pelo Decreto nº 013, de 15 de janeiro de 2026.

Ficam **homologados** os seguintes participantes:

CATEGORIA INDIVIDUAL – ATLETAS

Nº	Nome do Atleta	Modalidade
01	Mariana Camargo Dantas	Judô
02	Rafael de Alcântara de Souza Filho	Judô
03	Maria Teresa Camargo Dantas	Judô
04	Gabrielly Goulart Silva	Judô
05	Maria Clara Serafim de O.	Judô
06	Ana Ligia Oliveira de Abreu	Judô
07	Ricardo Rodrigues Rocha de Araujo	Karatê
08	João Vitor Pereira dos Santos M.	Judô
09	Ana Flávia Porangaba Camargo	Karatê
10	Luis Felipe Santos Silva	Judô

CATEGORIA SENSEIS – TÉCNICOS/APOIADORES

Nº	Nome do Técnico	Modalidade/Atletas Acompanhados
01	Rafael de Alcântara de Souza	Judô
02	Ralf da Silva Rozas	Judô
03	Alfredo Braz Sobrinho	Karatê

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Resultado Final entra em vigor na data de sua publicação.

Vicentina/MS, 13 de abril de 2026.

CLEBER DIAS DA SILVA

Prefeito Municipal

EXTRATOS E CONTRATOS**EXTRATO DE CONTRATO Nº 023/2026
CHAMADA PÚBLICA Nº 008/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2026**

CÓDIGO DO E-SFINGE: A69DD8DA4FA604235397EA2B9D0DA4DA6D99CF68

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINA/MS

60.054.248 ARIANA FERREIRA PEREIRA

OBJETO: CREDENCIAMENTO de PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE CAMINHÃO PRANCHA, no âmbito do município de Vicentina, MS.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato é fundamentado no caput do art. 74 e demais dispositivos aplicáveis, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021 e o Decreto Municipal nº 105/2025.

VALOR: R\$ 129.840,00 (cento e vinte e nove mil, oitocentos e quarenta reais).

VIGENCIA: 12 (doze) Meses.

DATA: 02 de março de 2026.

ASSINATURAS: CLEBER DIAS DA SILVA, Prefeito Municipal, 60.054.248 ARIANA FERREIRA PEREIRA, Contratada as Testemunhas, Gabriel André da Silva e Mariana Boigues Idalgo de Oliveira.

Vicentina/MS, 02 de Março de 2026.

CLEBER DIAS DA SILVA
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 034/2026
CHAMADA PÚBLICA Nº 007/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2026

CÓDIGO DO E-SFINGE: B3F5480120DAC944ED9484A27CA28D2E3A28D4F5

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINA/MS

EDILSON PEREIRA MARTINEZ-MEI

OBJETO: Credenciamento via chamamento público, destinada à convocação de pessoas jurídicas para prestação do serviço de aulas de futebol de salão para crianças e adolescentes – distritos de Vila Rica e São José, município de Vicentina, ms, conforme termo de referência e em conformidade com os preceitos autorizados pela lei 14.133/2021.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato é fundamentado no caput do art.74 e demais dispositivos aplicáveis, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021 e o Decreto Municipal nº 105/2025.

VALOR: 42.775,04 (quarenta e dois mil e setecentos e setenta e cinco reais e quatro centavos).

VIGENCIA: 12 (doze) Meses.

DATA: 09 de março de 2026.

ASSINATURAS: CLEBER DIAS DA SILVA, Prefeito Municipal, EDILSON PEREIRA MARTINEZ-MEI, Contratada as Testemunhas, Gabriel André da Silva e Mariana Boigues Idalgo de Oliveira.

Vicentina/MS, 09 de Março de 2026.

CLEBER DIAS DA SILVA

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 035/2026
CHAMADA PÚBLICA Nº 007/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2026

CÓDIGO DO E-SFINGE: A3C20E8F1A1411F0D43294DC35A0C4E526ECFC56

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINA/MS

AMARANTE FERREIRA LIMA-MEI

OBJETO: CREDENCIAMENTO de PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇOS DE DE AU-LAS DE FUTEBOL DE SALÃO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES - SEDE, no âmbito do município de Vi-centina, MS, conforme Termo de Referência e em conformidade com os preceitos autorizados pela Lei 14.133/2021.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato é fundamentado no caput do art.74 e demais dispositivos aplicáveis, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021 e o Decreto Municipal nº 105/2025.

VALOR: R\$ 21.387,52 (vinte e um mil e trezentos e oitenta e sete reais e cinquenta e dois centavos).

VIGENCIA: 12 (doze) Meses.

DATA: 09 de março de 2026.

ASSINATURAS: CLEBER DIAS DA SILVA, Prefeito Municipal, AMARANTE FERREIRA LIMA-MEI, Con-tratada as Testemunhas, Gabriel André da Silva e Mariana Boigues Idalgo de Oliveira.

Vicentina/MS, 09 de Março de 2026.

CLEBER DIAS DA SILVA
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 046/2026
CHAMADA PÚBLICA Nº 007/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2026

CÓDIGO DO E-SFINGE: 814BF2155D37882DE726D3AFD5B90B94B7D03BE4

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINA/MS

ANTONIO WAGNER BEZERRA

OBJETO: CREDENCIAMENTO de PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE AULAS DE FUTEBOL DE CAMPO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, no âmbito do município de Vicentina, MS, conforme Termo de Referência e em conformidade com os preceitos autorizados pela Lei 14.133/2021.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato é fundamentado no caput do art.74 e demais dispositivos aplicáveis, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021 e o Decreto Municipal nº 105/2025.

VALOR: R\$ 21.387,52 (vinte e um mil e trezentos e oitenta e sete reais e cinquenta e dois centavos).

VIGENCIA: 12 (doze) Meses.

DATA: 16 de março de 2026.

ASSINATURAS: CLEBER DIAS DA SILVA, Prefeito Municipal, ANTONIO WAGNER BEZERRA, Contratada as Testemunhas, Gabriel André da Silva e Mariana Boigues Idalgo de Oliveira.

Vicentina/MS, 09 de Março de 2026.

CLEBER DIAS DA SILVA
Prefeito Municipal

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2026

“Concede Título de Cidadão Vicentinense ao Senhor Francisco de Assis de Moura e dá outras providências.”

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Vicentinense ao Senhor Francisco de Assis de Moura, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município de Vicentina/MS.

Art. 2º A honraria será entregue em Sessão Solene da Câmara Municipal, em data a ser definida pela Mesa Diretora.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente de Decreto Legislativo tem por finalidade homenagear o Senhor Francisco de Assis de Moura cidadão que, embora não natural deste município, aqui estabeleceu sua vida, constituindo família e contribuindo significativamente para o desenvolvimento de Vicentina/MS.

Morador há muitos anos nesta cidade, o homenageado construiu sua trajetória com trabalho digno e dedicação, tendo atuado por longos anos em posto de combustível, sempre prestando serviços com responsabilidade, respeito e compromisso com a comunidade local.

Além disso, é pai de filhos que aqui nasceram e foram criados, fortalecendo seus vínculos com o município e demonstrando seu amor e pertencimento à cidade de Vicentina.

Diante de sua história de vida, de sua contribuição para a sociedade e de sua identificação com o município, nada mais justo que esta Casa de Leis reconheça publicamente seu valor, concedendo-lhe o Título de Cidadão Vicentinense.

Por essas razões, conto com o apoio dos nobres colegas vereadores para a aprovação do presente Projeto.

Sala das Sessões, 13 de abril de 2026

CLAUDINEI RIBEIRO DE LIMA
PRESIDENTE DA CÂMARA



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VICENTINA
Gestão 2025/2026**

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 01/2026

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, MANTEVE E EU PROMULGO, NOS DO ARTIGO 38, §7 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, OS SEGUINTE DISPOSITIVOS DA LEI Nº 613/2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE VICENTINA/MS, Estado de Mato Grosso do Sul, Sr. Claudinei Ribeiro de Lima, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo art. 38, parágrafo 7 da Lei Orgânica e art. 121 do Regimento Interno desta Casa de Leis,

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do Projeto de 001/2026 de autoria de José Pereira de Figueiredo;

CONSIDERANDO que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo em data de 16/03/2026;

CONSIDERANDO o silêncio de sanção ou veto, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art.38, § 7º da Lei Orgânica Municipal, no que concerne a aludida proposição legislativa;

RESOLVE:

Art. 1º. PROMULGAR a Lei nº 621/2026 oriunda do Projeto de Lei nº 01/2026, de autoria do Poder Legislativo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Câmara de Vereadores de Vicentina/MS, 13 de abril de 2026

**Claudinei Ribeiro de Lima
Presidente da Câmara Municipal**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VICENTINA
Gestão 2025/2026

LEI ORDINÁRIA Nº 621, DE 13 DE ABRIL DE 2026.

“Dispõe sobre a responsabilidade das empresas prestadoras de serviços de energia elétrica, telefonia, internet, TV por assinatura e congêneres quanto à organização, manutenção, identificação e retirada de cabos e equipamentos instalados em vias públicas no Município de Vicentina/MS, e dá outras providências”

O Excelentíssimo Senhor Claudinei Ribeiro de Lima, Presidente da Câmara Municipal de Vicentina, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito tacitamente sancionou a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas para disciplinar a instalação, manutenção, identificação, reorganização e retirada de cabos, fios, equipamentos e demais estruturas aéreas ou subterrâneas pertencentes às empresas prestadoras de serviços de energia elétrica, telefonia, internet, TV por assinatura e serviços similares, instalados em vias públicas, postes, logradouros e bens de uso comum do povo no Município de Vicentina/MS.

Art. 2º As empresas prestadoras de serviços são **integralmente responsáveis** pela conservação, segurança, organização e adequada disposição de seus cabos, fios e equipamentos, devendo adotar medidas que evitem a poluição visual, riscos à segurança da população e danos ao patrimônio público ou privado.

Art. 3º Fica **obrigatória a identificação visível, padronizada e permanente** de todos os cabos, fios e equipamentos instalados no Município, contendo, no mínimo:

- I – nome ou logomarca da empresa responsável;
- II – código ou identificação técnica do cabo ou equipamento;
- III – canal de atendimento ao consumidor (telefone ou meio eletrônico).

§ 1º A identificação deverá ser resistente às intempéries e instalada de forma legível.
§ 2º Cabos ou equipamentos sem identificação serão considerados **irregulares**, sujeitando a empresa responsável às penalidades previstas nesta Lei.

Art. 4º As empresas ficam obrigadas a realizar **manutenção preventiva e corretiva periódica**, incluindo obrigatoriamente:

- I – retirada de fios soltos, rompidos, inutilizados ou em desuso;
- II – reparo imediato em caso de rompimento ou queda de cabos;
- III – reorganização, alinhamento e fixação adequada da fiação nos postes;
- IV – remoção de equipamentos obsoletos ou abandonados.

Art. 5º Constatada a existência de cabos soltos, rompidos ou que ofereçam risco à segurança da população, a empresa responsável deverá promover o reparo:

I – no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, após notificação do Município;
II – no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, quando caracterizado risco iminente à integridade física das pessoas.

Art. 6º O Município poderá notificar as empresas para que promovam a regularização da fiação e dos equipamentos instalados, fixando prazo para adequação, observado o disposto nesta Lei.

DAS PENALIDADES

Art. 7º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará a empresa infratora às seguintes penalidades administrativas, aplicadas de forma **gradativa, cumulativa e proporcional à gravidade da infração**, sem prejuízo de outras sanções legais:

I – **Advertência por escrito**, com prazo máximo para regularização da irregularidade;

II – **Multa de 100 (cem) UFERMS por ponto irregular**, nos casos de:
a) cabos soltos, rompidos, pendurados ou inutilizados;
b) fiação desorganizada, fora dos padrões técnicos ou causando poluição visual;
c) ausência de identificação dos cabos, fios ou equipamentos;

III – **Multa de 200 (duzentas) UFERMS por ponto irregular**, em caso de reincidência ou descumprimento da notificação no prazo estabelecido;

IV – **Multa diária de 50 (cinquenta) UFERMS por ponto irregular**, enquanto persistir a irregularidade após o prazo concedido pelo Município;

V – **Multa de 500 (quinhentas) UFERMS**, quando constatada situação de risco à segurança da população ou reincidência reiterada;

VI – **Suspensão temporária da autorização municipal para novas instalações**, nos casos de descumprimento sistemático desta Lei.

§ 1º Considera-se **ponto irregular** cada poste, trecho de via pública, local específico ou conjunto de cabos e equipamentos que esteja em desacordo com esta Lei.

§ 2º O pagamento da multa **não exime** a empresa da obrigação de regularizar a situação.

§ 3º Os valores das multas serão automaticamente atualizados conforme o valor vigente da **UFERMS – Unidade Fiscal Estadual de Referência de Mato Grosso do Sul**.

Art. 8º Em caso de omissão da empresa responsável, o Município poderá, **em caráter excepcional**, promover a retirada de cabos inutilizados ou que ofereçam risco à população, cobrando posteriormente os custos da empresa infratora, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas nesta Lei.

Art. 9º A fiscalização do cumprimento desta Lei caberá ao órgão municipal competente.

Art. 10 As empresas terão o prazo de **180 (cento e oitenta) dias**, contados da publicação desta Lei, para se adequarem integralmente às suas disposições.

Art. 11 Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo no que couber.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vicentina – MS, 13 de abril de 2026.

JOSÉ PEREIRA DE FIGUEIREDO
Vereador – PSDB

CÂMARA MUNICIPAL DE VICENTINA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2026

Ementa: Institui a Política Interna de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais e regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) no âmbito do Poder Legislativo de Vicentina.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VICENTINA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais da Câmara Municipal de Vicentina, com o objetivo de regulamentar o tratamento de dados pessoais realizado por esta Casa de Leis, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

Art. 2º Para os fins desta Resolução, aplicam-se integralmente as definições estabelecidas no artigo 5º da Lei Federal nº 13.709/2018, dispensando-se a reprodução dos conceitos nesta norma interna para evitar redundância legislativa.

CAPÍTULO II

DO TRATAMENTO DE DADOS PELO PODER LEGISLATIVO

Art. 3º O tratamento de dados pessoais pela Câmara Municipal de Vicentina será realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, conforme o Art. 23 da LGPD.

Art. 4º As operações de tratamento de dados (coleta, armazenamento, processamento e compartilhamento) fundamentar-se-ão, preferencialmente, nas seguintes bases legais: I – Cumprimento de obrigação legal ou regulatória (ex: Portal da Transparência, eSocial, Lei de Acesso à Informação); II – Execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos; III – Execução de contrato ou procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular (ex: servidores e fornecedores); IV – Exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral.

Parágrafo único. A utilização do "Consentimento" (Art. 7º, I da LGPD) será residual e excepcional, aplicada apenas quando não houver outra base legal que justifique o tratamento.

Art. 5º É vedado à Câmara Municipal transferir a entidades privadas dados pessoais constantes de seus bancos de dados, salvo: I – Em casos de execução descentralizada de atividade pública que exija a transferência (ex: processamento de folha de pagamento

bancária); II – Quando houver previsão legal ou transferência respaldada em contratos, convênios ou instrumentos congêneres; III – Para prevenir fraudes e irregularidades, ou proteger e resguardar a segurança e a integridade do titular dos dados.

CAPÍTULO III

DA GOVERNANÇA E DO ENCARREGADO (DPO)

Art. 6º A Câmara Municipal de Vicentina figura como **Controladora** dos dados pessoais tratados no âmbito de suas atividades institucionais.

Art. 7º Fica instituída a função de **Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (Data Protection Officer - DPO)**. § 1º O Encarregado será designado por Portaria da Presidência, recaindo a nomeação preferencialmente sobre servidor com conhecimentos em legislação ou tecnologia da informação. § 2º A identidade e as informações de contato do Encarregado deverão ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, no site oficial da Câmara.

Art. 8º Compete ao Encarregado: I – Atuar como canal de comunicação entre a Câmara, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD); II – Orientar os vereadores, servidores e prestadores de serviço sobre as práticas de proteção de dados; III – Apoiar a Mesa Diretora na resposta a incidentes de segurança da informação.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS DOS TITULARES

Art. 9º Qualquer cidadão, servidor ou fornecedor (Titular) poderá requisitar à Câmara Municipal: I – A confirmação da existência de tratamento de seus dados; II – O acesso aos dados; III – A correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados.

§ 1º O direito de exclusão de dados (Art. 18, VI da LGPD) não é absoluto no setor público e não se aplica quando a guarda do dado for necessária para cumprimento de obrigação legal (Tabela de Temporalidade Documental) ou para preservação da história legislativa. § 2º Os requerimentos serão recebidos via Ouvidoria ou Protocolo e respondidos no prazo legal, sob a supervisão do Encarregado.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Os contratos administrativos, convênios e editais de licitação lançados pela Câmara Municipal deverão conter cláusulas específicas de adequação à LGPD.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Vicentina - MS, 31 de Março de 2026.

Claudinei Ribeiro de Lima: Presidente



Daniel Hilário Peres Junior 1º Secretário



JUSTIFICATIVA TÉCNICA

(Para anexar ao Projeto e ler em Plenário)

Excelentíssimos Vereadores,

Submetemos à apreciação desta Casa o Projeto de Resolução que regulamenta a aplicação da **Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)** no âmbito da Câmara Municipal de Vicentina.

A adequação à LGPD não é uma opção, mas uma obrigação federal imposta a todos os órgãos públicos. A ausência de regulamentação expõe a Câmara a riscos jurídicos, sanções administrativas e ações judiciais por uso indevido de dados de servidores e cidadãos.

Este projeto foi elaborado com rigor técnico, adaptando a lei federal à realidade do Legislativo Municipal. Diferente de empresas privadas que visam lucro, a Câmara trata dados para **cumprir a lei e servir ao público**. Por isso, a minuta prioriza a transparência e a segurança, criando a figura do Encarregado de Dados (DPO) para dialogar com a sociedade, sem criar estruturas burocráticas custosas ou desnecessárias.

A aprovação desta matéria moderniza a gestão da Câmara de Vicentina, garantindo segurança jurídica aos atos administrativos e protegendo o direito fundamental à privacidade de todos os munícipes.

Sala das Sessões, 31 de Março de 2026.

Claudinei Ribeiro de Lima

Presidente da Câmara Municipal de Vicentina